

## PROJETO DE LEI Nº 003/ 2023

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 003/2023, oriundo do Poder Legislativo.

cria o cargo de “Assessor Parlamentar II” no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sanharó e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criado e passa a integrar a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Sanharó o cargo de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar II”.

**Art. 2º** O ocupante do cargo de “Assessor Parlamentar II” terá seus vencimentos fixados na importância de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

**Art. 3º** Cada Parlamentar com assento na Câmara de Vereadores de Sanharó poderá indicar a nomeação até (01) agente para o cargo de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar II”, de livre nomeação e exoneração.

**§ 1º** O ato de indicação a que se refere o presente artigo, fundado em critérios de confiança.

**§ 2º** O ato de indicação do vereador que trata o *caput* não obriga ou vincula o Presidente do Poder Legislativo a sua nomeação.

**Art. 4º** Altera-se o anexo II da Resolução 01/2005, para que nele sejam incluídas as seguintes informações a respeito do cargo a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
ASSESSOR PARLAMENTAR II	11	CC-5	R\$ 1.600,00

**Art. 5º** Acrescenta-se ao artigo 2º da Resolução 01/2005, o inciso IV, com a seguinte redação:

“IV – Os cargos de “Assessor Parlamentar II” desempenharão suas atividades junto ao vereador e terão as seguintes atribuições:

a) Assessorar e facilitar o contato entre os membros do Poder Legislativo e servidores públicos da Câmara de Vereadores com a comunidade externa, sobretudo mediante a realização de atendimento ao público, de acordo com as instruções e determinações da Presidência ou da Mesa Diretora, seja em gabinete ou mesmo fora das dependências desta Casa de Leis;

b) Zelar pela observância das disposições legais e regulamentares internas, acompanhando e auxiliando o processamento dos expedientes administrativos e legislativos da Câmara de Vereadores, especialmente para assegurar boas condições de trabalho, a celeridade e a normalidade das rotinas administrativas e políticas no âmbito da Câmara de Vereadores de Sanharó;

c) Participar ou conduzir a realização de audiências públicas, reuniões e prestar outros serviços de apoio, dentro de sua área de atuação e de acordo com as diretrizes dadas pela Presidência ou pela Mesa Diretora, tanto interna quanto externamente junto à comunidade, sempre que assim lhe for designado

d) Auxiliar nas demandas e atribuições exercidas pelos Assessores Parlamentares e Vereadores;

e) Guardar sigilo das informações recebidas no exercício de suas funções;

f) Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência, pela Mesa Diretora e pelos vereadores da Câmara de Vereadores.

**Art. 6º** A criação de despesa que trata a presente Lei, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº101/2000.

**Art. 7º** A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 23 de fevereiro de 2023.

---

**Rodrigo José Galvão Didier**

Vereador

